

MAKTUB SERVIÇOS

Ofício nº 003/2021

Madalena-CE, 25 de fevereiro de 2021

Ilmo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

Sirvo-me do presente para enviar em anexo as peças do recurso administrativo em face dos lotes 8 e 11 do pregão eletrônico nº 2901.01/2021-PE, que tem como recorrente a empresa MAK TUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 39.581.291/0001-94.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Samylle Batista da Silva

MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

SAMYLLE BATISTA DA SILVA

RG Nº 2007135751-8

CPF Nº 054.042.553-23

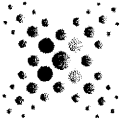
*Recebido em 26/02/2021
Pela Presidente do
Comissão de Licitação*

MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 39.581.291/0001-94

Rua José Joaquim dos Santos, SN, São José da Macaoca, Madalena-CE

e-mail: maktubservicos1@gmail.com



APRESENTAR CARTÃO DO CNPJ EMITIDO A MAIS DE 30(TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO CERTAME”

No dia 25 de fevereiro de 2021, às 13:09:42, em obediência ao que reza o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520, foi oportunizado e aberto o prazo para manifestação dos licitantes em eventual interesse de recorrer da decisão, conforme foto da tela do sistema eletrônico.

Usuário SAHYLLE BATISTA DA SILVA 2.0.64.0 (6)

Modalidade	Promotor	Objeto	Edital	Lote	Data / Hora de início	Tempo Dec.	Situação	Melhor Lance	Preço referência
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0001	17/02/2021 09:00:00	00:11:04	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 246,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0002	17/02/2021 09:00:00	00:10:04	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 147,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0003	17/02/2021 09:00:00	00:14:55	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 240,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0004	17/02/2021 09:00:00	00:10:04	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 134,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0005	17/02/2021 09:00:00	00:10:04	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 242,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0006	17/02/2021 09:00:00	00:20:07	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 117,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0007	17/02/2021 09:00:00	00:10:03	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 126,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0008	17/02/2021 09:00:00	00:12:07	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 118,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0009	17/02/2021 09:00:00	00:12:08	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 80,00	
Pregão Pública Menor Preço	Itaitira/CE	REGISTRO DE PREÇOS PARA F	2901.01/2021-	0010	17/02/2021 09:00:00	00:10:04	Manifestação de recurso/Em A	R\$ 115,00	

Página 1 de 2 10/11 Lotes de 1 até 10 / 11

Etapa/Situação: Manifestação de recurso/Em Andamento

Ver detalhes

MENSAGENS:

Mensagens pendentes

Enviar mensagens

Licitantes: 0 MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Preço Atual: R\$118,00 Variação Mínima(R\$): 0,00
Valor Total: R\$ 0,00 Lance Calculado: R\$ 0,00

15/02/2021 10:35:35 MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI / Licitante 10: (RECURSO): MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI / Licitante 10: Informa que realizou por recurso. Manifestamos nossa intenção de interpor recurso para o lote por entender que não atendemos aos itens 14.6.2 e 14.5.2.1 do edital, conforme o que será demonstrado através do recurso.

15/02/2021 13:29:53 Pregão: 15.1: Prefeita a decisão que declarar o vencedor o Pregão informará aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediato e imediatamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema (www.bonnedotacoes.com.br/15.1). Os memoriais de recurso e as contrapropostas serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio: sistemasbbonnedotacoes.com.br/criar_RECURREDO e a apresentação de documentos relativos às bases antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na

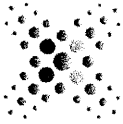
A recorrente entende que há razões para a reforma da decisão proferida em relação ao julgamento de sua documentação, e a apresentação destas razões se torna importante, visto que a única razão que inabilita esta licitante até o presente momento deve ser analisada e pode vir a ser acatada caso a Comissão de Licitação aceite os argumentos aqui expostos.

DAS RAZÕES

O Cartão CNPJ foi emitido em 28/10/2020 e teria validade expirada, considerando o entendimento da comissão de licitação.

O documento apresentado comprova que a empresa foi devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal em 27/10/2020.

O CNPJ não possui validade, ao contrário das diversas certidões de regularidade exigidas pelo Edital, no intuito de resguardar a Prefeitura Municipal de



Itatira-CE da contratação de uma empresa irregular quanto ao pagamento de impostos, FGTS, dívidas trabalhistas, etc.

Assim como CPF e documento de identidade para as pessoas físicas, **o CNPJ possui validade indeterminada.**

Desta forma, o item 13.11 do Edital, que determina a validade de 30 dias para documentos sem validade indicada expressamente, **deve possuir efeito somente sobre as certidões**, mas não pode afetar um comprovante de inscrição. Se o item 13.11 afetasse todos os documentos apresentados por uma licitante, seriam incoerentemente afetados documentos diversos como cédulas de identidade de procuradores, atestados de capacidade técnica e contratos sociais que não possuam indicação de que o prazo é indeterminado.

A exigência de validade para o CNPJ é algo completamente sem nexos, pois não se trata de uma certidão de regularidade, mas de um comprovante de cadastro. Cumpre informar que todas as certidões emitidas pela Receita Federal possuem data de validade. O CNPJ, por ser um cadastro, e não uma certidão de regularidade, **possui validade indeterminada.**

Diversos especialistas possuem este entendimento, como a Dra. Erika Oliver, e o Sr. Ariosto Mila Peixoto, advogados especializados em licitações e contratos administrativos. Eles esclarecem:

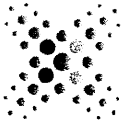
O prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar.

O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

(<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/validade-docnpj-cadastro-nacional-pessoa-juridica/>) e

(<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/validade-docnpj-para-licitacao/>).

Ariosto Peixoto arremata:



Mal comparando, seria mais ou menos o mesmo que exigir de uma pessoa física que atualizasse periodicamente a Cédula de Identidade do RG.

(<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/validade-docnpj-cadastro-nacional-pessoa-juridica/>)

Há também jurisprudência sobre o assunto. Abaixo é reproduzido trecho do Acórdão – Apelação cível em mandado de segurança nº 02.004508-0, de São Francisco do Sul.

O simples equívoco da empresa em anexar um documento passível de correção, é ato que deveria ser superado pelos outros elementos acostados no certame e pela posterior juntada, no recurso administrativo, do CNPJ atualizado.

Assim, o documento apresentado não era inválido e sim desatualizado, o que não importa em desobediência ao princípio da legalidade.

Conforme já especificado, não existiu ofensa ao princípio da legalidade, pois o previsto no Edital era a apresentação do CNPJ da empresa. A apresentação irregular se enquadra perfeitamente no descrito pela doutrina acima citada, ou seja, uma simples irregularidade (desatualização) passível de correção.

(<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5073033/apelacao-civel-emmandado-de-seguranca-ms-45080-sc-2002004508-0/inteiro-teor-11556506?>)

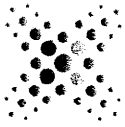
A título de comparação, verifica-se que no SICAF há informações sobre a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, sendo que a validade das certidões apresentadas é elemento presente. Não há, porém, validade para o CNPJ no SICAF.

A Comissão de Licitação possui o dever de verificar a veracidade de todos os documentos emitidos via internet de todas as empresas licitantes, já que qualquer documento é passível de fraude. Desta forma, a veracidade do CNPJ apresentado pela empresa pode e deve ser verificada mediante consulta no sítio eletrônico da Receita Federal.

Ademais, a Recorrente, por ser enquadrada como Microempresa, poderia apresentar cartão CNPJ atualizado no momento da assinatura do contrato, pois, a exigência deste documento pertence ao item 14.2.6 – **Regularidade Fiscal**.

DO MÉRITO

Inicialmente urge destacar que a recorrente é uma empresa séria, que, buscando uma participação justa no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame.



Nesta senda, percebe-se que a decisão da comissão é inconsistente, pois traz como único argumento para questionar a idoneidade da recorrente um suposto vício de cronologia, que sequer existe, conforme argumentos acima apresentados.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante ao exposto, requer a esse nobre Pregoeiro, em razão dos argumentos devidamente fundamentados, o deferimento do presente recurso e sua consequente habilitação no certame.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, o qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Itatira, CE, 25 de fevereiro de 2021.

Samylle Batista da Silva
MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
SAMYLLE BATISTA DA SILVA
RG Nº 2007135751-8
CPF Nº 054.042.553-23